



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fls. 1 do PARECER Nº ____/2024, referente ao PROJETO DE LEI Nº 96/2024

PARECER Nº ____/2024ⁱ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Altera a denominação da rua que menciona para Rua João Caetano de Oliveira.

Autor: Vereador Raphael de Paulo

Relator: Vereador Diácono Gê

RELATÓRIO

1. O Vereador Raphael de Paulo apresentou o PROJETO DE LEI Nº 96/2024, que tem por objetivo alterar o nome da Rua Epia-03, localizada no loteamento Setor de Mansões Sul, para Rua João Caetano de Oliveira, com intuito de homenagear esse o falecido Sr. João Caetano de Oliveira.

2. O PL está acompanhado de Justificativa, da Certidão de Óbito do homenageado, do mapa do loteamento, da Declaração do Departamento de Cadastro Imobiliário do Município e da Biografia do homenageado.

3. O PL chega nessa Comissão para manifestar sobre a admissibilidade, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental e, ainda, sobre a técnica legislativa.

4. Ao analisar o Projeto requeri junto ao Autor a substituição do mapa do loteamento e da Declaração do Departamento de Cadastro Imobiliário do Município, já que o primeiro estava ilegível e o segundo estava descrevendo rua diversa daquela que se pretende nomear.

5. É, em apertada síntese, o que temos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

6. O objetivo da matéria do PL é disciplinado pela Lei Orgânica do Município, com previsão nos §§ 4º e 5º do art. 203 e no caput e no § 2º do art. 221, sendo, ainda, regulamentado pela Lei nº 2.191, de 30 de março de 2004.

DA ADMISSIBILIDADE

7. Sob aspecto da admissibilidade, o § 5º do art. 203 da Lei Orgânica e o art. 5º da Lei nº 2.191/04 fixam alguns requisitos para admissibilidade da matéria objeto desta análise.

8. Como narrado no item 2 deste Parecer, o PROJETO DE LEI Nº 96/2024 está acompanhado dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica e pela Lei nº 2.191/04, assim, entendo que o PL atende aos requisitos de admissibilidade mínimos necessários.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fls. 2 do PARECER Nº /2024, referente ao PROJETO DE LEI Nº 96/2024

DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E COMPATIBILIDADE REGIMENTAL

9. Sob aspecto constitucional entendo que a nomenclatura de ruas, praças e próprios públicos em geral se trata de matéria de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), e, no presente caso, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade na matéria.

10. No tocante à legalidade entendo que a matéria atende aos princípios e normas legais estipulados.

11. Sob aspecto jurídico entendo que a matéria não afronta nenhum dos princípios que regem a República Federativa do Brasil e a Administração Pública, sendo que não há nada na biografia apresentada que indique que o homenageado tenha se envolvido “com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos” (art. 221, § 2º, LOM).

12. O Regimento Interno não disciplina de forma específica referida matéria, assim entendo haver compatibilidade regimental, considerando o princípio da legalidade (art. 37, II, CF).

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

13. No tocante à técnica legislativa, comparando o texto do PROJETO DE LEI Nº 96/2024 com as normativas da Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003, entendo que o PROJETO DE LEI Nº 96/2024 carece das emendas substitutiva e aditiva em anexo, pois:

13.1. O Projeto não observou o disposto no *caput* do art. 7º da LC 45/03, já que não reservou o primeiro artigo da Lei para indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação;

13.2. O Projeto visa alterar nome de rua não citada na Ementa, o que vai contra os princípios de maior clareza ao leitor leigo;

13.3. O Projeto fala em alterar nome de rua, sendo que não se trata de alteração, já que não há lei fixando o nome da rua que se deseja alterar, se tratando de mera fixação do nome por meio de Lei em substituição ao Projeto de Loteamento aprovado;

13.4. O Projeto informa que a Rua está localizada entre as quadras 09, 10, 11 e 12, contudo, analisando o Mapa anexo ao PL, a Rua EPIA-3 está localizada entre as quadras 04, 10, 02 e 09, do Loteamento Setor de Mansões Sul e continua no Loteamento Sítios de Recreio Eldorado nas quadras 04 e 08.

CONCLUSÃO

14. Ante todo o exposto, VOTO pela admissibilidade do PROJETO DE LEI Nº 96/2024, bem como, pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com a aprovação das emendas em anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fls. 3 do PARECER Nº ____/2024, referente ao PROJETO DE LEI Nº 96/2024

**DIÁCONO GÊ
Vereador Relator | PSDB**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Art. 1º A ementa do PROJETO DE LEI Nº 96/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

Dá o nome de Rua João Caetano de Oliveira, à Rua EPIA-03, constante do Loteamento Setor de Mansões Sul.

Art. 2º O art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 96/2024 passa a tramitar como art. 2º, contendo a seguinte redação:

Art. 2º A Rua EPIA-03, situada entre as quadras 04 e 10, 02 e 09, 01 e 14 do Loteamento Setor de Mansões Sul, neste Município, passa a ter a nomenclatura de Rua João Caetano de Oliveira.

Art. 3º O Art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 96/2024 passa a tramitar como art. 3º, mantida a redação original.

**DIÁCONO GÊ
Vereador Relator | PSDB**

EMENDA ADITIVA Nº ____/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Fica adicionado ao Projeto de Lei nº 90/2024 o seguinte artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei visa dar nome à Rua EPIA-03, constante do Loteamento Setor de Mansões Sul, aprovado pelo Decreto nº 3.110, de 21 de outubro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.253, de 5 de outubro de 2004.

**DIÁCONO GÊ
Vereador Relator | PSDB**

ⁱ Parecer elaborado pelo Consultor Legislativo Dr. Moreno Fernandes de Santana, OAB-MG 211.776, nos estritos termos requeridos/aprovados pelo Vereador Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*.*6-*0 em **06/12/2024 15:33:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15A5.8633.623K.Z28Z.3825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **254.750** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 442/2024**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **06/12/2024 - 14:42:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 1482.5742.659H.A86A.0061



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

